

RESOLUÇÃO N. TC-40/2009

Institui a Carteira de Identidade Funcional dos conselheiros, auditores e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC e dispõe sobre a sua utilização.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 253, inciso I, alínea “c”, da Resolução nº TC-06, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional para os conselheiros, auditores e servidores do Tribunal de Contas do Estado, com o objetivo de identificação do portador quando no desempenho das atribuições do seu cargo.

Parágrafo único. O documento de que trata o *caput* terá fé pública e validade em todo o território nacional e deve ser utilizado exclusivamente para fins profissionais.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional será emitida pelo Instituto Geral de Perícias - IGP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, com dimensões de 20,4cm de comprimento por 6,8cm de largura, em papel de segurança contendo marca d'água genérica, com fibras visíveis coloridas e fibras invisíveis fluorescentes, em gramatura de 90gr/m², tinta especial com fundo invisível fluorescente, tarja talho doce (calcográfica) com microtextos (microcaracteres) e filigrana (positiva/negativa), impressão em *off-set*, com logotipo do TCE e do IGP.

Art. 3º A Carteira de Identidade Funcional terá numeração sequencial no verso para controle do Departamento de Recursos Humanos deste Tribunal, e conterà a data de sua expedição, assinatura do Diretor Geral do IGP e dados pessoais e profissionais do titular, conforme modelo constante no anexo único.

Art. 4º Compete ao titular da Carteira de Identidade Funcional o uso e guarda do referido documento, obrigando-se a:

I - portar sempre que estiver no exercício das atribuições do cargo que ocupa;

II - comunicar imediatamente ao Tribunal a ocorrência de qualquer infortúnio, como extravio, destruição, furto ou roubo, devendo, nos dois últimos casos, apresentar cópia do boletim de ocorrência emitido por autoridade policial.

III - restituir ao Tribunal nos casos de exoneração, demissão, aposentadoria ou qualquer forma de cessação do vínculo funcional.

§ 1º A publicação dos atos a que se refere o inciso III, exceto o de demissão, condiciona-se à restituição do documento de que trata esta Resolução.

§ 2º Em caso de falecimento do titular, a restituição deverá ser feita pelos familiares.

Art. 5º A utilização da Carteira de Identidade Funcional para fins diversos dos previstos nesta Resolução e a inobservância das demais disposições sujeitam o infrator às responsabilidades administrativa, civil e penal previstas em lei.

Art. 6º Ficam sem efeito os documentos de identificação profissional instituídos por este Tribunal em data anterior à presente norma.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, em 11 de novembro de 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

_____ PRESIDENTE
José Carlos Pacheco

_____ RELATOR
Wilson Rogério Wan-Dall

Luiz Roberto Herbst

Salomão Ribas Junior

César Filomeno Fontes

Herneus de Nadal

Julio Garcia

FUI PRESENTE _____
Aderson Flores
Procurador do Ministério Público junto
ao Tribunal de Contas do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 19.11.2009

ANEXO ÚNICO

CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME:

CARGO:

MATRÍCULA: GS/RH:

Assinatura do Portador

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

REGISTRO GERAL: EMISSOR/UF:

CPF: PASEP:

FILIAÇÃO:

NATALIDADE: DATA DE NASCIMENTO:

POLEGAR DIREITO

Assinatura do Diretor Geral do IGP

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL